Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2075(INI)

29.1.2026

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no quadro jurídico da UE
(2025/2075(INI))

Relatora de parecer: Alice Kuhnke

PA_NonLeg

ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos apresenta à Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de resolução
Citação 2-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH),

Alteração 2

Proposta de resolução
Citação 4-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os relatórios anuais do Comité de Ministros do Conselho da Europa, intitulados «Supervisão da execução de sentenças e decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos»[1-A],
	[1-A] Conselho da Europa, Relatórios anuais do Comité de Ministros.

Alteração 3

Proposta de resolução
Citação 4-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989,

Alteração 4

Proposta de resolução
Citação 4-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em particular a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas e as recomendações do Fórum das Nações Unidas sobre as Questões das Minorias, e as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos de supervisão dos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas;

Alteração 5

Proposta de resolução
Citação 4-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório do perito independente sobre a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género no que respeita às práticas da chamada «terapia de conversão» (A/HRC/44/53), publicado em 1 de maio de 2020 pelo Alto-Comissariado das

Nações Unidas para os Direitos Humanos,

Alteração 6

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de abril de 2024, sobre a inclusão do direito ao aborto na Carta dos Direitos Fundamentais da UE[1-A],
	[1-A] JO C, C/2025/1279, 13.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/1279/oj.

Alteração 7

Proposta de resolução
Citação 5-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Proteção das Minorias Nacionais, de 10 de novembro de 1994,

Alteração 8

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional[1-A],

[1-A] JO L 303 de 2.12.2000, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/78/oj.

Alteração 9

Proposta de resolução
Citação 7-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União («Regulamento Regime Geral de Condicionalidade»)[1-A],
	[1-A] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj.

Alteração 10
Proposta de resolução
Citação 7-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia[1-A],
	[1-A] JO L 328 de 6.12.2008, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_framw/2008/913/oj.

Alteração 11

Proposta de resolução
Citação 7-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais)[1-A],
	[1-A] JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj.

Alteração 12

Proposta de resolução
Citação 7-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial)[1-A],
	[1-A] JO L, 2024/1689, 12.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj.

Alteração 13

Proposta de resolução
Citação 7-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (Regulamento Disposições Comuns)[1-A],
	[1-A] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.

Alteração 14

Proposta de resolução
Citação 7-F (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social)[1-A],
	[1-A] JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj.

Alteração 15

Proposta de resolução
Citação 7-G (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[1-A], em especial o respetivo n.º 20;
	[1-A] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.

Alteração 16

Proposta de resolução
Citação 10-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de julho de 2025, intitulada «Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro — Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034» (COM(2025)0570),

Alteração 17

Proposta de resolução
Citação 10-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de fevereiro de 2019, sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no quadro jurídico da UE[1-A],

[1-A] JO C 449 de 23.12.2020, p. 28.

Alteração 18

Proposta de resolução
Citação 10-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a proteção e a não discriminação das minorias nos Estados-Membros da UE[1-A],
	[1-A] JO C 463 de 21.12.2018, p. 21.

Alteração 19

Proposta de resolução
Citação 10-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados[1-A],
	[1-A] JO C, C/2024/4216, 24.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4216/oj.

Alteração 20

Proposta de resolução
Citação 10-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio[1-A],

[1-A] JO C, C/2024/5733, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5733/oj.

Alteração 21

Proposta de resolução
Citação 10-F (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 9 de dezembro de 2021, intitulada «Uma Europa mais inclusiva e protetora: alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio» (COM(2021)0777),

Alteração 22

Proposta de resolução
Citação 10-G (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a aplicação de cláusulas-ponte nos Tratados da UE[1-A],
	[1-A] JO C, C/2024/3996, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3996/oj.

Alteração 23

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2021, intitulada «União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030» (COM(2021)0101),

Alteração 24

Proposta de resolução
Citação 11-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 7 de outubro de 2020, intitulada «Uma União da Igualdade: Quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos» (COM(2020)0620),

Alteração 25

Proposta de resolução
Citação 11-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 2 de dezembro de 2020, intitulada «Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE» (COM(2020)0711),

Alteração 26

Proposta de resolução
Citação 12

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,	– Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ***em particular o relatório da Comissão, de 10 de outubro de 2024, intitulado «Financiamento para promover, proteger e fazer respeitar os direitos fundamentais — Relatório anual de 2024 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE»***

	(COM(2024)0456), bem como o ciclo anual do Estado de direito,

Alteração 27

Proposta de resolução
Citação 12-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 7 de março de 2025, intitulada «Um Roteiro dos Direitos das Mulheres» (COM(2025)0097),

Alteração 28

Proposta de resolução
Citação 13

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta os relatórios anuais sobre a situação dos direitos fundamentais ***da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia***,	– Tendo em conta os relatórios ***da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), em particular os seus relatórios*** anuais sobre a situação dos direitos fundamentais ***e o seu relatório, de 19 de dezembro de 2023, intitulado «EU funds: Ensuring compliance with fundamental rights» [Fundos da UE: garantir o respeito pelos direitos fundamentais]***,

Alteração 29

Proposta de resolução
Citação 13-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de outubro de 2021, intitulada «Estratégia da UE para Combater o Antissemitismo e Apoiar a Vida Judaica (2021-2030)»

	(COM(2021)0615) e relatórios intercalares da Comissão que atualizam e aplicam a Estratégia,

Alteração 30

Proposta de resolução
Citação 13-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório da FRA, do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) e do Eurostat, de 25 de novembro de 2024, intitulado «EU gender-based violence survey – Key results: Experiences of women in the 27 EU member States» [Inquérito da UE sobre a violência de género — Principais resultados: Experiências das mulheres nos 27 Estados-Membros da UE],

Alteração 31

Proposta de resolução
Citação 13-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório sobre os resultados finais da Conferência sobre o Futuro da Europa, publicado em maio de 2022,

Alteração 32

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório conjunto da European Implementation Network (EIN) e da Democracy Reporting International (DRI), intitulado «Justice Delayed and Justice Denied: Non-Implementation of European Courts Judgments and the Rule of Law» [Justiça atrasada é justiça denegada: não execução das sentenças dos tribunais europeus e o Estado de direito] sobre a não execução das sentenças do Tribunal Europeu nos Estados-Membros da UE[1-A],
	[1-A] EIN e DRI, «Justice Delayed and Justice Denied: Non-Implementation of European Courts Judgments and the Rule of Law».

Alteração 33

Proposta de resolução
Citação 15-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe» [Minority SafePack — um milhão de assinaturas pela diversidade na Europa][1-A],
	[1-A] JO C 445 de 29.10.2021, p. 70.

Alteração 34

Proposta de resolução
Citação 15-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de abril de 2023, sobre as relações institucionais entre a União Europeia e o Conselho da Europa[1-A],
	[1-A] JO C, C/2023/442, 1.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/442/oj.

Alteração 35

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias do Conselho da Europa, adotada em 1992,

Alteração 36

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que o presente relatório não avalia individualmente os direitos ***contidos*** na Carta, mas antes ***analisa*** a aplicação da Carta enquanto instrumento do direito primário da UE;	B. Considerando que o presente relatório não avalia individualmente os direitos ***estabelecidos*** na Carta, mas antes ***examina*** a aplicação da Carta enquanto instrumento do direito primário da UE;

Alteração 37

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que a aplicação efetiva da Carta é indispensável para

	assegurar o respeito pelos valores da UE consagrados no artigo 2.º do TUE em toda a União, proporcionando normas vinculativas em matéria de direitos fundamentais sujeitas a controlo judicial, reforçando a segurança jurídica e a responsabilização das autoridades públicas e garantindo o acesso dos cidadãos à justiça; que o Estado de direito é uma condição prévia para a proteção dos direitos fundamentais e que as ameaças persistentes à independência do poder judicial, à liberdade dos meios de comunicação social e aos sistemas de luta contra a corrupção dificultam a aplicação prática da Carta;

Alteração 38

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a ausência de indicadores harmonizados e de definições comuns para as violações dos direitos fundamentais em todos os Estados-Membros prejudica a capacidade da União para avaliar as tendências; que é essencial garantir a responsabilização e a correta aplicação da Carta;

Alteração 39

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que o artigo 51.º da Carta define o seu âmbito de aplicação, nomeadamente no que diz respeito ao princípio da subsidiariedade, tendo em conta os poderes dos Estados-Membros e da União, e no respeito dos limites das	F. Considerando que o artigo 51.º da Carta define o seu âmbito de aplicação, nomeadamente no que diz respeito ao princípio da subsidiariedade, tendo em conta os poderes dos Estados-Membros e da União, e no respeito dos limites das

competências conferidas à União pelos Tratados;	competências conferidas à União pelos Tratados***, incluindo, ao mesmo tempo, a obrigação do respeito pelas identidades nacionais dos Estados-Membros, inerentes às respetivas estruturas fundamentais políticas e constitucionais, incluindo no que se refere à autonomia local e regional, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 2, do TUE**; ***que é essencial que os Estados-Membros apliquem e façam cumprir plenamente a Carta na prática, uma vez que o seu incumprimento não só prejudica a proteção dos direitos fundamentais, como também compromete a aplicação uniforme do direito da UE, a credibilidade da ordem jurídica da União e a confiança dos cidadãos nas instituições da UE;***

Alteração 40
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que o artigo 51.º da Carta insta a União a assegurar a promoção e a aplicação efetiva de todos os direitos nela consagrados;

Alteração 41

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando as conclusões da Conferência sobre o Futuro da Europa, nas quais os cidadãos exortaram ao reforço da aplicação da Carta, a fim de garantir a maior eficácia possível dos direitos fundamentais em toda a UE, o que também ajudaria a superar a atual interpretação do artigo 51.º da Carta;

Alteração 42

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que, por força do artigo 51.º, as disposições da Carta são aplicáveis aos Estados-Membros apenas quando apliquem o direito da União; que ***as fronteiras ambíguas desse*** requisito ***tornam difícil determinar se e de que forma a Carta se aplica na prática***;	H. Considerando que, por força do artigo 51.º, as disposições da Carta são aplicáveis ***principalmente às instituições, órgãos e organismos da União, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, e*** aos Estados-Membros apenas quando apliquem o direito da União; que ***esta aplicabilidade limitada cria lacunas na proteção dos direitos fundamentais a nível nacional, tornando o âmbito de aplicação do*** requisito ***relativo aos Estados-Membros insuficiente para fazer face às violações dos direitos fundamentais***;

Alteração 43
]
Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que as instituições, órgãos e organismos da União estão vinculados pela Carta, mesmo quando ***atuam à margem do quadro jurídico*** da UE;	I. Considerando que as instituições, órgãos e organismos da União estão vinculados pela Carta, mesmo quando ***atribuem e aplicam fundos*** da UE;

Alteração 44

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que, segundo o relatório anual de 2024 da Comissão sobre a aplicação da Carta, os fundos que chegam aos principais intervenientes no

domínio dos direitos fundamentais não são suficientes; que entre os desafios figuram dificuldades em encontrar informações sobre o financiamento disponível, a disponibilidade de financiamento para as ações dos órgãos de poder local e regional em matéria de direitos fundamentais e o efeito dos cortes de financiamento nos casos em que estes cortes restringem a capacidade de a sociedade civil e os organismos de defesa dos direitos fundamentais contribuírem para um discurso aberto e democrático;

Alteração 45

Proposta de resolução
Considerando I-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-B. Considerando que uma sociedade civil dinâmica e um espaço cívico ativo são pilares essenciais da democracia, contribuindo para a transparência, a responsabilização e a promoção e proteção dos valores da União, como consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como para a prestação de apoio jurídico e social às pessoas singulares, em particular às que pertencem a grupos marginalizados; que o espaço cívico está a diminuir em toda a União, afetando pessoas singulares, organizações não governamentais, defensores dos direitos humanos, jornalistas ou ativistas, que enfrentam uma pressão financeira e política crescente e desproporcionada, comprometendo, assim, a aplicação da Carta; que um financiamento da UE previsível, adequado e sustentável a longo prazo para a sociedade civil é crucial para que esta prospere e desempenhe o seu papel de guardiã pública, bem como para reforçar a resiliência da sociedade e as respostas do conjunto da sociedade às crises; que as organizações da sociedade civil (OSC) também desempenham um

	papel crucial na defesa da Carta e na prestação de serviços sociais, em particular às comunidades marginalizadas;

Alteração 46
Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que, num quadro regulamentar cada vez mais complexo, a aplicação da Carta deve ser alinhada de forma proativa com a evolução das prioridades da UE, nomeadamente as ***prioridades relacionadas com*** o ***ambiente*** e o ***clima***;	J. Considerando que, num quadro regulamentar cada vez mais complexo, a aplicação da Carta deve ser alinhada de forma proativa com a evolução das prioridades da UE, nomeadamente as ***ambientais, climáticas, sociais, económicas e digitais; que a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu devem utilizar sistematicamente os dados produzidos pela FRA na elaboração de políticas;***

Alteração 47

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a igualdade é um dos valores em que se funda a União e constitui um direito fundamental consagrado na Carta, no TUE e no TFUE; que persistem medidas discriminatórias em toda a UE;	K. Considerando que a igualdade é um dos valores em que se funda a União e constitui um direito fundamental consagrado na Carta, no TUE e no TFUE; que persistem medidas discriminatórias em toda a UE ***e que esta situação deve ser resolvida***;

Alteração 48

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. Considerando que a prevenção e o combate à discriminação são essenciais para salvaguardar a igualdade e o exercício efetivo dos direitos fundamentais; que o antissemitismo persiste na União e se intensificou vivamente nos últimos anos, sublinhando, assim, a necessidade urgente de medidas eficazes de prevenção, proteção e ação penal;

Alteração 49

Proposta de resolução
Considerando K-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-B. Considerando que a aplicação efetiva da Carta exige uma abordagem interseccional, reconhecendo que as pessoas podem enfrentar dupla discriminação ou múltiplas discriminações em razão do seu género, raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual ou antecedentes migratórios;

Alteração 50

Proposta de resolução
Considerando K-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-C. Considerando que o artigo 21.º da Carta proíbe a discriminação, nomeadamente com base na pertença a uma minoria nacional;

Alteração 51

Proposta de resolução
Considerando K-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-D. Considerando que as línguas fazem parte integrante da identidade europeia e são a expressão mais direta da cultura; que o respeito pela diversidade cultural, religiosa e linguística são valores fundamentais da UE, como consagrado no artigo 22.º da Carta;

Alteração 52

Proposta de resolução
Considerando K-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-E. Considerando que as pessoas com deficiência não gozam do mesmo nível de direitos no que diz respeito à vida privada e familiar e ao direito de constituir família; que a esterilização forçada de pessoas com deficiência, incluindo menores, na União Europeia continua a ser legalmente permitida em vários Estados-Membros; que as pessoas com deficiência continuam a enfrentar obstáculos à participação na vida política, incluindo ao exercício do direito de voto, e que o seu direito de exercer cargos políticos é impedido em vários Estados-Membros;

Alteração 53

Proposta de resolução
Considerando L-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	L-A. Considerando que, segundo o Eurobarómetro Especial de 2019 sobre a sensibilização para a Carta, apenas 42 % dos inquiridos declararam ter ouvido falar

	da Carta e, entre eles, apenas 12 % sabiam efetivamente o que era, enquanto a maioria (57 %) nunca tinha ouvido falar dela; que menos de um em cada cinco cidadãos (16 %) se sentia bem informado sobre a Carta;

Alteração 54

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que o artigo 14.º da Carta ***salienta o direito de*** todas as crianças ***a uma educação gratuita***;	N. Considerando que o artigo 14.º da Carta ***estabelece que*** todas as crianças ***têm direito à educação e que este direito inclui a possibilidade*** de ***frequentar gratuitamente o ensino obrigatório; que a segregação, a discriminação e a pobreza constituem importantes obstáculos no acesso das crianças marginalizadas, em particular das crianças ciganas, a uma educação de qualidade;***

Alteração 55

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que as persistentes lacunas jurídicas, bem como os obstáculos ao reconhecimento jurídico da identidade de género e as práticas de conversão, são incompatíveis com a Carta; que todos os Estados-Membros devem garantir o reconhecimento jurídico da identidade de género e a proteção contra práticas que comprometam a dignidade ou os direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+, em conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos;	O. Considerando que as persistentes lacunas jurídicas, bem como os obstáculos ao reconhecimento jurídico da identidade de género e as práticas de conversão, ***nomeadamente práticas destinadas a alterar, reprimir ou suprimir a orientação sexual, a identidade de género e/ou a expressão de género de uma pessoa,*** são incompatíveis com a Carta; que todos os Estados-Membros devem garantir o reconhecimento jurídico da identidade de género e a proteção contra práticas que comprometam a dignidade ou os direitos

	fundamentais das pessoas LGBTQIA+, ***bem como adotar e aplicar medidas para garantir o respeito pelo princípio da não discriminação,*** em conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos ***e a jurisprudência***;

Alteração 56

Proposta de resolução
Considerando O-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	O-A. Considerando que o artigo 22.º da Carta realça que a União deve respeitar a diversidade linguística; que a aplicação da Carta deve também salvaguardar os direitos fundamentais das minorias linguísticas;

Alteração 57

Proposta de resolução
Considerando O-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	O-B. Considerando que as práticas de patologização contra pessoas intersexuais, não binárias e transgénero na UE violam os direitos fundamentais;

Alteração 58

Proposta de resolução
Considerando P

Proposta de resolução	*Alteração*
P. Considerando que os crimes de ódio e o discurso de ódio violam os direitos fundamentais e continuam a não ser suficientemente tidos em conta no direito da União; que é fundamental alargar a lista	P. Considerando que os crimes de ódio e o discurso de ódio violam os direitos fundamentais e continuam a não ser suficientemente tidos em conta no direito da União; que é fundamental alargar a lista

de crimes da UE ao abrigo do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE, de modo que abranja o discurso de ódio e os crimes de ódio, bem como de dispor de um ato legislativo da UE para lidar com este tipo de ameaças, nomeadamente as que se colocam em razão da identidade de género ***e*** da orientação sexual;	de crimes da UE ao abrigo do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE, de modo que abranja o discurso de ódio e os crimes de ódio, bem como de dispor de um ato legislativo da UE para lidar com este tipo de ameaças, nomeadamente as que se colocam em razão da identidade de género***, da expressão de género,*** da orientação sexual ***e das características sexuais; que é essencial reforçar a proteção das pessoas em risco de vitimização motivada pelo ódio, incluindo as pessoas pertencentes a minorias nacionais ou linguísticas tradicionais;***

Alteração 59
Proposta de resolução
Considerando P-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	P-A. Considerando que muitas vítimas de discriminação, crimes de ódio e violações de direitos não denunciam estes incidentes, o que conduz a uma subestimação persistente das violações dos direitos fundamentais;

Alteração 60

Proposta de resolução
Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que o potencial dos direitos sociais e económicos estabelecidos na Carta ainda não foi devidamente explorado; que o respeito ***pelos direitos sociais*** não só ***constitui um imperativo ético*** e ***uma obrigação*** jurídica, como também ***representa uma necessidade económica***;	Q. Considerando que o potencial dos direitos sociais e económicos estabelecidos na Carta ainda não foi devidamente explorado; que ***garantir*** o respeito ***por estes direitos*** não só ***contribui para a inclusão social*** e ***a segurança*** jurídica, como também ***pode promover o crescimento económico sustentável e a participação no mercado de trabalho; que a crise do custo de vida, em particular nos domínios da habitação, da energia e da***

	alimentação, está a dificultar o exercício efetivo destes direitos e a participação equitativa dos cidadãos na vida pública;

Alteração 61
Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que, conforme ***também*** sublinhado no artigo 6.º do TUE, do direito da União ***devem obrigatoriamente fazer*** parte, enquanto princípios gerais, os direitos fundamentais tal como os garantidos pela Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais;	R. Considerando que, conforme sublinhado no artigo 6.º do TUE, do direito da União ***fazem*** parte, enquanto princípios gerais, os direitos fundamentais tal como os garantidos pela Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais;

Alteração 62
Proposta de resolução
Considerando T

Proposta de resolução	*Alteração*
T. Considerando que***, no âmbito da*** governação económica da União***, pouca tem sido a atenção prestada aos direitos sociais consagrados na*** Carta***; que estes direitos devem absolutamente ser considerados direitos fundamentais***;	T. Considerando que ***o quadro de*** governação económica da União ***deve ser posto em prática de forma compatível com a*** Carta***, incluindo as suas disposições sociais, se for caso disso***;

Alteração 63
Proposta de resolução
Considerando V-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	V-A. Considerando que o artigo 10.º do TFUE estabelece que «a União tem por objetivo combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual»;

Alteração 64
Proposta de resolução
Considerando V-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	V-B. Considerando que uma em cada três mulheres na UE (30,7 %) foi vítima de violência física ou de ameaças e/ou de violência sexual ao longo da vida, independentemente do autor[1-A];
	[1-A] FRA, EIGE e Eurostat, «EU gender-based violence survey – Key results: Experiences of women in the 27 EU Member States» [Inquérito da UE sobre a violência de género — Principais resultados: Experiências das mulheres nos 27 Estados-Membros da UE], Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.

Alteração 65
Proposta de resolução
Considerando W

Proposta de resolução	*Alteração*
W. Considerando que a transparência dos processos legislativos e decisórios da UE é um corolário do direito a uma boa administração, previsto no artigo 41.º da Carta, e constitui uma condição prévia essencial para que os cidadãos possam avaliar e acompanhar devidamente a aplicação da Carta pelas instituições da UE;	W. Considerando que a transparência dos processos legislativos e decisórios da UE é um corolário do direito a uma boa administração, previsto no artigo 41.º da Carta, e constitui uma condição prévia essencial para que os cidadãos possam avaliar e acompanhar devidamente a aplicação da Carta pelas instituições da UE; ***que, segundo o Eurobarómetro de novembro de 2025, quatro em cada dez cidadãos europeus consideram que uma maior transparência e acesso à informação sobre as formas de participar na elaboração de políticas incentivaria mais os cidadãos a participarem diretamente nos processos de tomada de decisão da UE;***

Alteração 66
Proposta de resolução
Considerando X

Proposta de resolução	*Alteração*
X. Considerando que a Carta é um instrumento essencial para salvaguardar os direitos fundamentais em domínios de intervenção novos e emergentes***, como a inteligência artificial***;	X. Considerando que a Carta é um instrumento essencial para salvaguardar os direitos fundamentais em domínios de intervenção novos e emergentes;

Alteração 67
Proposta de resolução
Considerando X-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	X-A. Considerando que a esfera digital e as tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, podem afetar os direitos fundamentais se não forem garantidas as salvaguardas adequadas;

Alteração 68
Proposta de resolução
Considerando Y-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Y-A. Considerando que a liberdade de expressão e de informação são direitos fundamentais consagrados na Carta e constituem pilares essenciais da democracia, devendo ser plenamente respeitados e salvaguardados em toda a União;

Alteração 69
Proposta de resolução
Considerando Y-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Y-B. Considerando que a liberdade de

	reunião e de associação pacíficas são direitos fundamentais consagrados na Carta e constituem pilares essenciais da democracia, devendo ser respeitados e plenamente protegidos em toda a União;

Alteração 70
Proposta de resolução
Considerando Z

Proposta de resolução	*Alteração*
Z. Considerando que, em conformidade com o seu mandato, a ***Agência dos Direitos Fundamentais (***FRA***)*** formulou conclusões tendo em vista a aplicação efetiva da Carta[5],[6],[7];	Z. Considerando que, em conformidade com o seu mandato, a FRA formulou conclusões tendo em vista a aplicação efetiva da Carta[5],[6],[7]; ***que a FRA desempenha um papel crucial no acompanhamento da situação dos direitos fundamentais na UE e do cumprimento da Carta pelos Estados-Membros, bem como no apoio aos decisores políticos ao garantir que os direitos fundamentais são respeitados e promovidos na legislação e nas políticas atuais e futuras da UE; que FRA deve ser consultada regularmente sobre projetos de textos legislativos que suscitem potenciais questões relacionadas com os direitos abrangidos pela Carta, incluindo propostas da Comissão ou posições tomadas pelas instituições no decurso dos processos legislativos; que o papel da FRA é fundamental, especialmente numa época em que se observa um retrocesso democrático em vários Estados-Membros; que é necessário afetar recursos humanos e financeiros adicionais à FRA para executar novos projetos identificados pela Agência na sequência do seu processo de consulta das partes interessadas, bem como aumentar a sua capacidade de acompanhar a aplicação dos direitos fundamentais e as violações destes direitos;***
[5] Parecer da FRA 1/2017, 10 de abril de	[5] Parecer da FRA 1/2017, 10 de abril de

2017.

[6] Parecer da FRA 4/2018, 24 de setembro de 2018.

[7] Documento «Focus» da FRA, 11 de junho de 2020.

2017.

[6] Parecer da FRA 4/2018, 24 de setembro de 2018.

[7] Documento «Focus» da FRA, 11 de junho de 2020.

Alteração 71

Proposta de resolução
Considerando Z-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Z-A. Considerando que o nível de conhecimento da Carta varia entre os Estados-Membros; que persiste uma falta de conhecimentos especializados em matéria de direitos fundamentais e um conhecimento limitado sobre os mecanismos de tratamento de reclamações a nível nacional; que tal tem impacto na interpretação e aplicação da Carta;

Alteração 72
Proposta de resolução
Considerando Z-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Z-B. Considerando que a FRA desempenha um papel crucial na prevenção de violações dos direitos fundamentais nas fronteiras externas da UE, através do acompanhamento da aplicação da Carta, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e do direito internacional por parte das autoridades ou dos órgãos públicos envolvidos na gestão e no controlo das fronteiras;

Alteração 73

Proposta de resolução
Considerando Z-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Z-C. Considerando que existem diferenças na utilização e interpretação da Carta pelos tribunais dos Estados-Membros; que os juízes devem ser sensibilizados para a utilização do direito da União e da Carta nos processos nacionais;

Alteração 74
Proposta de resolução
Considerando Z-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Z-D. Considerando que, segundo o relatório conjunto da EIN e da DRI sobre a não execução das sentenças dos tribunais europeus nos países da UE, os registos dos Estados-Membros em matéria de cumprimento dos acórdãos do TJUE e do TEDH revelam problemáticas comuns, incluindo questões relativas à independência do poder judicial e do Ministério Público e à aplicação de acórdãos relacionados com as OSC e vários grupos vulneráveis, como a comunidade LGBTQIA+, os requerentes de asilo e as comunidades ciganas [1-A]***;***
	[1-A] EIN e DRI, «Justice Delayed and Justice Denied: Report on the Non-Implementation of European Judgments and the Rule of Law» [Justiça atrasada é justiça denegada: não execução das sentenças dos tribunais europeus e o Estado de direito].

Alteração 75
Proposta de resolução
Considerando Z-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Z-E. Considerando que, quer com base na própria Carta quer nos direitos humanos enquanto parte do direito internacional, existe um amplo consenso de que a UE deve ter em conta os direitos fundamentais quando atua no domínio das políticas externas[1-A];
	[1-A] Estudo do Parlamento Europeu intitulado «The Implementation of the Charter of Fundamental Rights in the EU institutional framework» [A aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais no quadro institucional da UE], novembro de 2025.

Alteração 76
Proposta de resolução
Considerando Z-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Z-F. Considerando que a criação de um mecanismo de emergência da UE é urgentemente necessária para proteger as organizações de direitos humanos e os defensores dos direitos humanos sob pressão;

Alteração 77

Proposta de resolução
Considerando Z-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Z-G. Considerando que as restrições, as campanhas de difamação e a criminalização da sociedade civil estão a aumentar, o que é motivo de preocupação; que os requisitos de comunicação de informações devem continuar a ser necessários e

	proporcionais aos objetivos visados; que as restrições de ordem jurídica ou financeira ou os procedimentos abusivos, como a criminalização da assistência humanitária, a utilização de ações judiciais estratégicas contra a participação pública ou os programas espiões, bem como o uso excessivo da força pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei em determinados Estados-Membros, comprometendo a liberdade de associação, reunião, expressão e informação, não têm lugar numa sociedade democrática;

Alteração 78

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reafirma o estatuto da Carta enquanto elemento fulcral e vinculativo do direito da UE cujo valor jurídico equivale ao dos Tratados; reitera a obrigação de assegurar que ***a dignidade humana***, ***a liberdade, a igualdade*** e ***a solidariedade*** sejam ***defendidas*** e ***protegidas*** de forma consequente; destaca que se trata de uma obrigação jurídica que assume também uma importância fundamental para preservar a legitimidade e a credibilidade da UE; apela aos órgãos da UE e aos Estados-Membros para que garantam o respeito pela Carta, em conformidade com os acórdãos do TJUE; recorda que todas as pessoas podem intentar ações judiciais por violações dos direitos fundamentais;	1. Reafirma o estatuto da Carta enquanto elemento fulcral e vinculativo do direito da UE cujo valor jurídico equivale ao dos Tratados; reitera a obrigação de assegurar que ***os valores da UE***, ***como consagrados nos Tratados*** e ***na Carta,*** sejam ***defendidos*** e ***protegidos*** de forma consequente; destaca que se trata de uma obrigação jurídica que assume também uma importância fundamental para preservar a legitimidade e a credibilidade da UE; apela aos órgãos da UE e aos Estados-Membros para que garantam o respeito pela Carta, em conformidade com os acórdãos do TJUE; recorda que todas as pessoas podem intentar ações judiciais por violações dos direitos fundamentais;

Alteração 79

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Frisa que ***as rápidas mudanças tecnológicas, ambientais, climáticas*** e a nível da sociedade ***impõem que se siga uma abordagem proativa no que diz respeito à salvaguarda dos direitos fundamentais***; reconhece que a Carta serve de modelo incontornável para assegurar que domínios de intervenção cruciais e emergentes***, como o ambiente, o clima e a inteligência artificial,*** respeitem os direitos fundamentais, designadamente ***a*** dignidade humana, ***a*** igualdade, ***o direito*** à privacidade e ***a não discriminação***;	2. Frisa que ***a rápida evolução tecnológica*** e a nível da sociedade ***deve ser acolhida como um motor de oportunidades e progresso, garantindo, simultaneamente, o pleno respeito pela Carta***; reconhece que a Carta serve de modelo incontornável para assegurar que domínios de intervenção cruciais e emergentes respeitem os direitos fundamentais, designadamente ***os direitos à*** dignidade humana, ***à*** igualdade, ***à*** privacidade***,*** à ***não discriminação*** e ***à proteção ambiental***;

Alteração 80

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha que o respeito pelo Estado de direito, enquanto um dos valores fundamentais da UE consagrados no artigo 2.º do TUE e um pilar fundamental de uma sociedade democrática que garante o respeito pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proibição da arbitrariedade dos poderes executivos e da proteção jurisdicional efetiva, incluindo o acesso à justiça, por tribunais independentes e imparciais, inclusive no que diz respeito aos direitos fundamentais, da separação de poderes, e ainda da não discriminação e da igualdade perante a lei, está intrinsecamente associado ao respeito pela Carta;

Alteração 81

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Acolhe com agrado as iniciativas da Comissão para promover a Carta e a revisão intercalar da estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais[8];	3. Acolhe com agrado as iniciativas da Comissão para promover a Carta e a revisão intercalar da estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais[8]; ***recorda o compromisso da Comissão de realizar, até 2030, um balanço completo em cooperação com os principais intervenientes responsáveis pela aplicação da Carta; insta a Comissão a reforçar a aplicação da Carta e a avaliar os progressos no que diz respeito à sensibilização para esta, bem como à sua utilização e aplicação prática;***
[8] Comunicação da Comissão, de 2 de dezembro de 2020, intitulada «Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE» (COM(2020)0711).	[8] Comunicação da Comissão, de 2 de dezembro de 2020, intitulada «Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE» (COM(2020)0711).

Alteração 82

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Insta a Comissão a reforçar os relatórios anuais sobre a aplicação da Carta, apresentando uma panorâmica da sua aplicação em toda a UE, dando exemplos de como esta pode ser reforçada, incluindo uma avaliação completa de cada disposição da Carta, bem como recomendações aos Estados-Membros;

Alteração 83

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Recorda que a UE e os seus Estados-Membros são obrigados a agir em conformidade com a Carta, a garantir que todas as pessoas gozem dos direitos fundamentais, a assegurar a promoção destes direitos em toda a UE e a colmatar as lacunas legislativas existentes; destaca a importância de assegurar que todas as políticas da UE estejam em conformidade com a Carta;	4. Recorda que a UE e os seus Estados-Membros são obrigados a agir em conformidade com a Carta, a garantir que todas as pessoas gozem dos direitos fundamentais, a assegurar a promoção destes direitos em toda a UE ***e no resto do mundo,*** e a colmatar as lacunas legislativas existentes; destaca a importância de assegurar que todas as políticas da UE***, incluindo as suas políticas externa e económica,*** estejam em conformidade com a Carta;

Alteração 84

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Realça que a plena aplicação da Carta requer a salvaguarda efetiva dos direitos das vítimas; saúda a revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[9] ***tendo em vista*** a ***introdução*** de ***disposições*** que ***garantam o direito*** das vítimas ***à*** reapreciação das decisões em processos penais, ***ao*** acesso à justa compensação e ***a*** serviços de apoio abrangentes;	5. Realça que a plena aplicação da Carta requer a salvaguarda efetiva dos direitos das vítimas; ***salienta que todas as vítimas devem ter acesso à justiça e a apoio adequado; observa que persistem lacunas na legislação da UE;*** saúda a ***proposta de*** revisão da Diretiva Direitos das Vítimas[9]***, que visa reforçar os direitos*** das vítimas***, como a*** reapreciação das decisões em processos penais, ***o*** acesso à justa compensação e serviços de apoio abrangentes; ***solicita uma rápida conclusão das negociações e um resultado ambicioso com uma maior proteção dos direitos das vítimas;***
[9] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI:	[9] Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho (JO L 315 de 14.11.2012, p. 57, ELI:

http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

http://data.europa.eu/eli/dir/2012/29/oj).

Alteração 85

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Recorda a necessidade de melhorar o acesso à justiça das vítimas de violência baseada no género e de violência doméstica e de tornar a legislação consentânea com as obrigações internacionais, nomeadamente as definições legais de violação com base na falta de consentimento, tal como estabelecidas pela Convenção de Istambul, de mutilação genital feminina e de violência de género em linha;	6. Recorda a necessidade de melhorar o acesso à justiça das vítimas de violência baseada no género e de violência doméstica***, em particular formas específicas de violência, incluindo a violência sexual e a violação,*** e de tornar a legislação consentânea com as obrigações internacionais, nomeadamente as definições legais de violação com base na falta de consentimento, tal como estabelecidas pela Convenção de Istambul, de mutilação genital feminina e de violência de género em linha; ***reitera o seu pedido à Comissão para que reconheça a violência baseada no género como um novo crime a nível da UE, ao abrigo do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE, com vista a combater todas as formas de violência baseada no género;***

Alteração 86

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Sublinha que a igualdade e a não discriminação são direitos fundamentais consagrados na Carta, que proíbem a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual e impõe o	7. Sublinha que a igualdade e a não discriminação são direitos fundamentais consagrados na Carta, que proíbem a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual e impõe o

respeito pela diversidade cultural, religiosa e linguística; ***manifesta-se profundamente preocupado com as medidas discriminatórias tomadas um pouco por toda a Europa contra grupos vulneráveis, nomeadamente as pessoas LGBTQIA+; exorta os Estados-Membros a cumprirem à risca as obrigações que sobre eles recaem; insta a Comissão a dar início a processos por infração em caso de violação da Carta; chama a atenção para a existência de lacunas jurídicas persistentes e a debilidade dos mecanismos de execução; insta o Conselho a chegar sem demora a um acordo sobre a diretiva horizontal relativa à luta contra a discriminação;***	respeito pela diversidade cultural, religiosa e linguística;

Alteração 87

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias, bem como com o discurso de ódio e os crimes de ódio, em toda a Europa, que visam pessoas em situações vulneráveis, como crianças, mulheres, comunidades racializadas e étnicas, membros da comunidade LGBTIQ +, migrantes e requerentes de asilo, pessoas com deficiência e idosos; exorta a UE a continuar a tomar medidas contra a discriminação, o discurso de ódio e os crimes de ódio que visam grupos vulneráveis, a fim de assegurar o pleno respeito dos direitos fundamentais consagrados na Carta a todas as pessoas;

Alteração 88
N.º 7-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-B. Lamenta que alguns Estados-Membros continuem a aplicar ou a manter leis e políticas que comprometem os direitos fundamentais consagrados na Carta; salienta com veemência que estas práticas violam os direitos fundamentais consagrados na Carta, incluindo, entre outros, o respeito pela dignidade humana, o respeito pela vida privada e familiar, a proteção dos dados pessoais, a liberdade de expressão e de reunião, a liberdade de informação, a igualdade perante a lei, a não discriminação, a igualdade, os direitos da criança, e a liberdade de circulação e de residência;

Alteração 89

Proposta de resolução
N.º 7-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-C. Manifesta a sua profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a chamada «propaganda LGBTIQ+» e a «ideologia de género»; frisa que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva sempre que os Estados-Membros contornem o direito da UE, em especial a Carta;

Alteração 90

Proposta de resolução
N.º 7-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-D. Manifesta preocupação com o

	facto de algumas minorias nacionais e linguísticas tradicionais continuarem a enfrentar discriminação nas esferas pública e privada na UE; lamenta que a promoção dos direitos e princípios relativos às minorias nacionais e linguísticas tradicionais continue a ser insuficientemente abordada nos relatórios anuais da Comissão sobre a aplicação da Carta; exorta a Comissão a assegurar que os seus relatórios abranjam, de forma exaustiva, todas as formas de discriminação, tal como consagrado no artigo 21.º da Carta; insta a Comissão a apoiar uma abordagem baseada nos direitos fundamentais mais coerente para salvaguardar os direitos das minorias no seio do sistema jurídico da UE e para reforçar a igualdade, o respeito pelos direitos humanos e os direitos das pessoas pertencentes a minorias no âmbito dos seus esforços mais amplos para defender os valores fundadores da UE;

Alteração 91

Proposta de resolução
N.º 7-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-E. Manifesta-se alarmado pelo recurso à esterilização forçada contra pessoas com deficiência; realça que as leis nacionais que o permitem continuam a ser incompatíveis com a Carta; recorda que, em consequência, as pessoas com deficiência não gozam do mesmo nível de direitos de constituir família; exorta a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem plenamente os instrumentos e a legislação em vigor para assegurar a participação na vida política das pessoas com deficiência e o seu direito de exercer cargos políticos;

Alteração 92

Proposta de resolução
N.º 7-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-F. Deplora a falta de progressos nas políticas de igualdade e não discriminação em alguns Estados-Membros e manifesta a sua preocupação com a falta de aplicação da legislação antidiscriminação; lamenta que, apesar dos atuais quadros da UE, como a Diretiva 2000/78/CE, persistam lacunas na aplicação, deixando as vítimas sem apoio jurídico adequado;

Alteração 93

Proposta de resolução
N.º 7-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7.G. Recorda que a UE tem um mandato e a responsabilidade de combater a discriminação, tal como consagrado nos Tratados e na Carta, e de promover a igualdade de tratamento para todos; insta os Estados-Membros a cumprirem plenamente as obrigações que sobre eles recaem; exorta a Comissão a dar início a processos por infração em caso de violação da Carta e a recorrer sistematicamente à instauração de procedimentos acelerados e de pedidos de medidas provisórias junto do TJUE em processos por infração; chama a atenção para a existência de lacunas jurídicas persistentes e a debilidade dos mecanismos de execução; insta o Conselho a chegar sem demora a um acordo sobre a diretiva horizontal relativa à luta contra a discriminação;

Alteração 94

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Congratula-se com a nova Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 (COM(2025)0725) e solicita aos Estados-Membros que renovem os respetivos planos de ação ou estratégias nacionais para as pessoas LGBTIQ+, ou que adotem novos, a fim de complementar as iniciativas da UE com medidas nacionais eficazes;	8. Congratula-se com a nova Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 (COM(2025)0725) e solicita aos Estados-Membros que renovem os respetivos planos de ação ou estratégias nacionais para as pessoas LGBTIQ+, ou que adotem novos, a fim de complementar as iniciativas da UE com medidas nacionais eficazes***, e se abstenham de apresentar iniciativas que possam comprometer ou que comprometam diretamente os direitos dos membros da comunidade LGBTIQ***+;

Alteração 95

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Destaca que, um pouco por toda a Europa, persistem os obstáculos jurídicos ao pleno reconhecimento da união e parentalidade homossexual, o que viola o disposto na Carta, inclusive as disposições sobre a livre circulação de pessoas e os direitos da criança, bem como o respeito pela vida familiar; congratula-se com a proposta de regulamento do Conselho relativo ao reconhecimento da filiação entre os Estados-Membros apresentada pela Comissão; recorda o mandato do Parlamento Europeu[10] a favor do reconhecimento da filiação em toda a UE, independentemente das modalidades de	9. Destaca que, um pouco por toda a Europa, persistem os obstáculos jurídicos ao pleno reconhecimento da união e parentalidade homossexual, o que viola o disposto na Carta, inclusive as disposições sobre a livre circulação de pessoas e os direitos da criança, bem como o respeito pela vida familiar; ***observa que estes obstáculos constituem uma violação dos direitos da criança, tal como definidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989; realça que estas decisões se inserem em campanhas mais vastas contra a comunidade LGBTQIA+ em determinados***

conceção ou nascimento da criança ou do tipo de família em causa; solicita ao Conselho que siga na íntegra estas recomendações e que proteja os direitos fundamentais das crianças, aja no interesse superior da criança, reforce a segurança jurídica e combata a discriminação;	***Estados-Membros;*** congratula-se com a proposta de regulamento do Conselho relativo ao reconhecimento da filiação entre os Estados-Membros apresentada pela Comissão; recorda o mandato do Parlamento Europeu[10] a favor do reconhecimento da filiação em toda a UE, independentemente das modalidades de conceção ou nascimento da criança ou do tipo de família em causa; solicita ao Conselho que siga na íntegra estas recomendações e que proteja os direitos fundamentais das crianças, aja no interesse superior da criança, reforce a segurança jurídica e combata a discriminação; ***reitera o seu apelo para que a UE garanta o pleno reconhecimento das uniões de facto e dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo, em consonância com a jurisprudência do TJUE[1-A];***
_____	_____
	1-A ***https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf;jsessionid=F1105D2B758FFB583CC1CCCAB0B7D24C?text=&docid=306543&pageIndex=0&doclang=EN&mode=req&dir=&occ=first∂=1&cid=15355674*** .
[10] Posição do Parlamento Europeu, de 14 de dezembro de 2023, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento de decisões e à aceitação de atos autênticos em matéria de filiação e à criação de um certificado europeu de filiação (JO C, C/2024/4201, 2.8.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4201/oj).	[10] Posição do Parlamento Europeu, de 14 de dezembro de 2023, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento de decisões e à aceitação de atos autênticos em matéria de filiação e à criação de um certificado europeu de filiação (JO C, C/2024/4201, 2.8.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4201/oj).

Alteração 96
Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Sublinha que a ausência de procedimentos legais de reconhecimento de género viola os direitos fundamentais; exorta todos os Estados-Membros a assegurarem que a identidade de género seja legalmente reconhecida nos documentos oficiais, a garantirem o direito à autodeterminação, bem como o reconhecimento mútuo da identidade de género, e a protegerem os dados pessoais[11]; condena as práticas de conversão, que constituem violações dos direitos fundamentais; exorta a Comissão a contribuir para a eliminação destas práticas através da tomada de medidas concretas, da imposição de sanções eficazes e da realização de campanhas de sensibilização, tendo igualmente em conta a iniciativa de cidadania europeia intitulada «Proibição de práticas de conversão na União Europeia»;	10. Sublinha que a ausência de procedimentos legais de reconhecimento de género viola os direitos fundamentais; exorta todos os Estados-Membros a assegurarem que a identidade de género seja legalmente reconhecida nos documentos oficiais, a garantirem o direito à autodeterminação, bem como o reconhecimento mútuo da identidade de género, e a protegerem os dados pessoais[11]; ***solicita a aplicação de políticas abrangentes e baseadas nos direitos humanos;*** condena as práticas de conversão, ***nomeadamente práticas destinadas a alterar, reprimir ou suprimir a orientação sexual, a identidade de género e/ou a expressão de género de uma pessoa,*** que constituem violações dos direitos fundamentais; exorta a Comissão a contribuir para a eliminação destas práticas através da tomada de medidas concretas***, designadamente medidas legislativas quando for necessário***, da imposição de sanções eficazes e da realização de campanhas de sensibilização, tendo igualmente em conta a iniciativa de cidadania europeia intitulada «Proibição de práticas de conversão na União Europeia»;
[11]Acórdão do Tribunal Geral de 13 de março de 2025, processo C-247/23, ECLI:EU:T:2025:172. Acórdão do Tribunal Geral de 9 de janeiro de 2025, processo C-394/23, ECLI:EU:T:2025:2. Acórdão do Tribunal Geral de 4 de outubro de 2024, processo C-4/23, ECLI:EU:T:2024:845.	11Acórdão do Tribunal Geral de 13 de março de 2025, processo C-247/23, ECLI:EU:T:2025:172. Acórdão do Tribunal Geral de 9 de janeiro de 2025, processo C-394/23, ECLI:EU:T:2025:2. Acórdão do Tribunal Geral de 4 de outubro de 2024, processo C-4/23, ECLI:EU:T:2024:845.

Alteração 97

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incluírem a proteção explícita do género, da identidade de género, da expressão de género e das características sexuais em qualquer legislação antidiscriminação e a elaborarem políticas que permitam às pessoas intersexuais e não binárias dispor de documentos que reflitam a sua identidade, em conformidade com os anteriores pedidos do Parlamento Europeu e a jurisprudência pertinente do TJUE;

Alteração 98

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Observa que tanto a Comissão como a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia deram conta de um aumento alarmante dos crimes de ódio e do discurso de ódio; deplora profundamente a propagação dos crimes de ódio e do discurso de ódio; sublinha que tal põe seriamente em perigo o respeito pelos direitos fundamentais; chama a atenção para o facto de não haver legislação abrangente da UE que dê resposta a esta situação; ***exorta os Estados-Membros a adotarem uma decisão no sentido de incluir o discurso de ódio e os crimes de ódio nas infrações penais enumeradas no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE; insta a Comissão a estudar novas possibilidades de propor, no âmbito dos domínios da criminalidade existentes, legislação destinada a combater o discurso de ódio e os crimes de ódio, nomeadamente com base na identidade de género e na orientação sexual;***	11. Observa que tanto a Comissão como a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia deram conta de um aumento alarmante dos crimes de ódio e do discurso de ódio ***contra pessoas em vários Estados-Membros, agravado pela retórica política*** e ***pela aplicação insuficiente da legislação pertinente; realça que alguns Estados-Membros não processaram eficazmente os crimes de ódio ou não prestaram apoio suficiente às vítimas, comprometendo a confiança nos sistemas judiciais e não garantindo o respeito pelos direitos fundamentais***; deplora profundamente a propagação dos crimes de ódio e do discurso de ódio***, incluindo em linha e quando propagados pelas autoridades públicas***; sublinha que tal põe seriamente em perigo o respeito pelos direitos fundamentais; chama a atenção para o facto de não haver legislação abrangente da UE que dê resposta a esta situação;

Alteração 99

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Condena veementemente o aumento do antissemitismo na UE, bem como qualquer outra forma de hostilidade e violência contra as comunidades religiosas, incluindo ataques a locais de culto e educação, assédio de estudantes e profanação de memoriais do Holocausto; alerta para a escalada destes atos antissemitas e exorta a Comissão e os Estados-Membros a acelerarem a aplicação da Estratégia da UE para Combater o Antissemitismo e Apoiar a Vida Judaica, e a tomarem as medidas adequadas para combater o antissemitismo, no pleno respeito pela Carta;

Alteração 100

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Manifesta a sua profunda preocupação com o facto de a discriminação, bem como o discurso de ódio e os crimes de ódio, tanto em linha como não conectado, estarem a aumentar em toda a UE e condena veementemente este facto; realça a necessidade de combater todas as formas de discriminação na UE, incluindo as formas persistentes de discriminação como a islamofobia e o anticiganismo, e de recolher dados para monitorizar os incidentes; insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas contra este aumento; apela ainda ao

reforço da proteção das pessoas em risco de vitimização motivada pelo ódio;

Alteração 101

Proposta de resolução
N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-C. Exorta, além disso, os Estados-Membros a adotarem uma decisão no sentido de incluir o discurso de ódio e os crimes de ódio nas infrações penais enumeradas no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE; urge a Comissão a estudar novas possibilidades de propor, no âmbito dos domínios da criminalidade existentes, legislação destinada a combater o discurso de ódio e os crimes de ódio, nomeadamente com base na identidade de género, na expressão de género, na orientação sexual e nas características sexuais;

Alteração 102

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Apela a salvaguardas eficazes para garantir a segurança do espaço em linha ***e para combater o*** ódio, a discriminação e a desinformação***;*** sublinha que ***tal compromete*** a dignidade humana, a segurança e a participação democrática; insta a UE tomar medidas concretas para contrariar a propagação de conteúdos ilegais em linha; ***solicita*** a plena aplicação das políticas da UE destinadas a salvaguardar os direitos individuais;	12. Apela a salvaguardas eficazes para garantir a segurança do espaço em linha***;*** sublinha que ***os crimes de ódio, o discurso de*** ódio, a discriminação e a desinformação ***comprometem*** a dignidade humana, a segurança e a participação democrática ***e recorda que as mulheres e os grupos vulneráveis são os alvos mais recorrentes[1-A]***; insta a UE tomar medidas concretas para contrariar a propagação de conteúdos ilegais em linha; ***insta, além disso, os Estados-Membros a assegurarem*** a plena ***e correta*** aplicação das políticas da UE***, como o Regulamento dos Serviços***

Digitais, o Regulamento da Inteligência Artificial e o Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação Social, destinadas a salvaguardar os direitos individuais;

[1-A] Relatório da FRA intitulado «Online Content Moderation – Current challenges in detecting hate speech» [Moderação dos conteúdos em linha — desafios atuais na deteção do discurso de ódio], 2023.

Alteração 103

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Congratula-se com o aumento das ferramentas de participação digital e apela à sua utilização mais ampla para reforçar a participação dos cidadãos, desde que existam salvaguardas sólidas para proteger a privacidade, garantir a proteção de dados e assegurar a igualdade de acesso; insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que a inovação tecnológica, incluindo a inteligência artificial, seja desenvolvida e implantada de forma a respeitar plenamente a Carta, a promover a transparência e a reforçar — e não a pôr em causa — os direitos fundamentais;

Alteração 104

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Insta a Comissão a assegurar ***que a*** Carta, o direito de asilo ***e a aplicação uniforme das normas previstas no direito*** da ***UE sejam respeitados na íntegra nos***	13. Insta a Comissão a assegurar ***o pleno respeito pela*** Carta, ***incluindo*** o direito de asilo***, tal como garantido ao abrigo do artigo 18.º*** da ***Carta, de acordo***

domínios abrangidos pelo Sistema Europeu Comum de ***Asilo; recorda a importância de realizar, de forma sistemática, avaliações de impacto que incidam sobre os direitos fundamentais; condena*** todas as violações dos direitos fundamentais, bem como todas as restrições injustificadas dos direitos e liberdades individuais, designadamente os tratamentos desumanos ou degradantes;	***com a Convenção de Genebra, de 28 de julho*** de ***1951, e o Protocolo*** de ***31*** de ***janeiro de 1967***, ***relativos ao Estatuto dos Refugiados, e em conformidade com*** os ***Tratados e a legislação da UE***; ***urge os Estados-Membros a cumprirem as obrigações que lhes incumbem de prevenir*** todas as violações dos direitos fundamentais, bem como todas as restrições injustificadas dos direitos e liberdades individuais, designadamente os tratamentos desumanos ou degradantes;

Alteração 105

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a assegurar a proteção dos direitos dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo, nomeadamente através de condições de acolhimento e procedimentos de regresso humanos e dignos, procedimentos justos e acesso a assistência jurídica, em plena conformidade com a Carta;

Alteração 106

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Requer que as instituições da UE encetem um diálogo com o Conselho da Europa e os governos nacionais, a fim de garantir que a proteção dos direitos humanos continue a ser eficaz; recorda que qualquer restrição ao exercício dos direitos e liberdades reconhecidos pela Carta deve ser prevista por lei e respeitar o conteúdo essencial desses direitos e

liberdades;

Alteração 107

Proposta de resolução
N.º 15-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-B. Urge a que se garanta uma verdade igualdade de género, em consonância com os princípios 2 e 3 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais; urge ainda à salvaguarda do direito a condições de trabalho justas e equitativas, consagrado no artigo 31.º da Carta, em consonância com o princípio 6 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, promovendo, assim, a inclusão social e combatendo os riscos de pobreza;

Alteração 108

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Exorta os Estados-Membros a aplicarem a Carta na íntegra e chama a atenção para a obrigação que sobre eles recai de promover a aplicação da Carta a nível nacional; ***solicita que sejam criados módulos de formação específicos sobre a aplicação da Carta destinados às administrações nacionais, aos sistema judicial*** e ***aos legisladores; congratula-se com a realização de intercâmbios transfronteiriços para promover a partilha mútua e as boas práticas; requer a organização de campanhas de sensibilização*** que ***permitam às pessoas apropriar-se plenamente dos direitos que lhes assistem***;	16. ***Manifesta a sua preocupação pelo facto de a Carta continuar a ser subutilizada nos processos nacionais perante os tribunais nacionais; recorda que a Carta tem de ser aplicada no pleno respeito pela Carta Europeia dos Direitos Humanos, reconhecendo simultaneamente a importância da Carta Social Europeia e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;*** exorta os Estados-Membros a aplicarem a Carta na íntegra e chama a atenção para a obrigação que sobre eles recai de promover a aplicação da Carta a nível nacional; ***insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros na garantia de*** que ***a Carta seja utilizada nos tribunais nacionais em toda a UE***;

Alteração 109

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Requer que sejam criados módulos de formação específicos e obrigatórios sobre a aplicação da Carta, destinados às administrações, aos sistemas judiciais e aos legisladores nacionais; congratula-se com a realização de intercâmbios transfronteiriços para promover a partilha mútua de informações e as boas práticas; solicita a organização de campanhas de sensibilização que permitam às pessoas apropriar-se plenamente dos direitos que lhes assistem; insta a Comissão a divulgar informações claras e práticas sobre as situações em que a Carta é aplicável e sobre a forma como os cidadãos podem obter reparação; solicita à Comissão que acompanhe e informe sobre a sensibilização do público para a Carta através de futuros inquéritos Eurobarómetro e avalie o impacto das medidas de sensibilização;

Alteração 110

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-B. Manifesta profunda preocupação com a ausência de avaliações de impacto sistemáticas antes de a Comissão adotar propostas legislativas; recorda a importância de realizar, de forma sistemática, avaliações de impacto que incidam sobre os direitos fundamentais, também no domínio dos assuntos internos; requer que se avalie, de forma mais coerente e abrangente, o respeito pelos direitos fundamentais e outros valores da UE em toda a UE; exorta a

	Comissão, neste contexto, a cumprir as suas obrigações e a realizar avaliações de impacto exaustivas em matéria de direitos fundamentais quando da elaboração, aplicação e revisão de uma proposta legislativa ou no âmbito de acordos internacionais; solicita a participação da FRA;

Alteração 111

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Exorta a Comissão a salvaguardar a Carta e a ordem jurídica da União, ***tirando*** pleno partido ***da possibilidade*** de ***instaurar*** processos por infração; solicita à Comissão que assegure uma proteção consequente e eficaz dos direitos fundamentais e ***dos*** valores da União, elaborando para tal um modelo de aplicação sistemático e baseado em regras, que vise combater as violações da Carta, dos Tratados e do direito da União;	17. Exorta a Comissão a salvaguardar a Carta e a ordem jurídica da União, ***nomeadamente acompanhando de perto e de forma rigorosa o estado de cumprimento dos acórdãos do TJUE e do TEDH relacionados com questões de direitos fundamentais, a fim de avaliar o impacto do incumprimento e tomar medidas; exorta, além disso, a Comissão a tirar*** pleno partido ***de todos os instrumentos*** de ***execução disponíveis, incluindo os*** processos por infração ***e a pressão financeira, para fazer face às falhas dos Estados-Membros na execução dos acórdãos do TJUE, recorrendo aos acórdãos do TEDH conexos como elementos de prova adicionais***; solicita à Comissão que assegure uma proteção consequente e eficaz dos direitos fundamentais e ***de outros*** valores da União***, consagrados no artigo 2.º do TUE***, elaborando para tal um modelo de aplicação sistemático e baseado em regras, que vise combater as violações da Carta, dos Tratados e do direito da União;

Alteração 112

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta o papel das instituições da UE, em especial do Parlamento, na garantia de que toda a legislação da UE cumpre plenamente a Carta em todas as fases do processo legislativo, bem como no acompanhamento da aplicação da Carta, tanto nos órgãos da UE como pelos Estados-Membros; incentiva uma cooperação mais estreita entre a UE e os parlamentos nacionais através de diálogos interparlamentares e mecanismos de controlo conjuntos, a fim de promover a aplicação coerente da Carta e reforçar o controlo democrático da proteção dos direitos fundamentais em toda a UE;

Alteração 113

Proposta de resolução
N.º 17-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-B. Frisa que o controlo do cumprimento da Carta deve fazer parte integrante do conjunto de instrumentos da UE em matéria de Estado de direito e refletir-se plenamente no seu seguimento; insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem o mecanismo anual para o Estado de direito através de uma maior integração dos indicadores relacionados com a Carta, assegurando o seguimento das recomendações e reforçando o diálogo com as partes interessadas a nível nacional, regional e local;

Alteração 114
Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Sublinha a importância do TJUE para assegurar que a Carta seja devidamente respeitada; recorda que a aplicação uniforme e atempada dos acórdãos do TJUE constitui uma obrigação vinculativa que recai sobre os Estados-Membros; ***solicita à Comissão*** que ***acompanhe*** mais ***de perto a execução dos acórdãos do TJUE, recorrendo para tal a instrumentos mais transparentes, fazendo pleno uso dos processos por infração e, sempre que necessário, solicitando*** a ***aplicação de medidas cautelares***;	18. Sublinha a importância do TJUE ***e do TEDH*** para assegurar que a Carta seja devidamente respeitada; recorda que a aplicação uniforme e atempada dos acórdãos do TJUE constitui uma obrigação vinculativa que recai sobre os Estados-Membros; ***sublinha*** que ***uma recolha*** mais ***abrangente e direcionada de dados sobre a conformidade dos Estados-Membros com os acórdãos do TJUE e do TEDH permitirá um debate mais informado sobre*** a ***extensão da não conformidade***;

Alteração 115

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Insta a Comissão a acompanhar e a garantir uma melhor recolha de dados, bem como um acompanhamento sistémico e aprofundado da execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH, em especial dos acórdãos que não resultem de processos por infração; insta, além disso, a Comissão a fazer pleno uso dos processos por infração, nomeadamente através da utilização de instrumentos mais transparentes, bem como a solicitar a aplicação de procedimentos acelerados e de medidas cautelares, sempre que necessário; insta ainda a Comissão a apoiar os Estados-Membros na melhoria da recolha de dados comparáveis e desagregados, necessários para a elaboração de políticas baseadas em dados concretos que combatam a discriminação, a desigualdade e as violações dos direitos fundamentais;

Alteração 116

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Insta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH; insta a Comissão a acompanhar a aplicação dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE com critérios objetivos e medidas de acompanhamento claras; insta ainda a Comissão a integrar plenamente as suas conclusões nos relatórios anuais sobre o Estado de direito;

Alteração 117

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-C. Insta a Comissão a assegurar que o financiamento da UE também possa ser utilizado para iniciativas destinadas a reforçar a aplicação dos acórdãos do TEDH e do TJUE; sublinha o papel de apoio das OSC na promoção da aplicação destes acórdãos;

Alteração 118

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Destaca o papel essencial dos organismos de promoção da igualdade quando se trata de garantir a aplicação da Carta nos Estados-Membros e de apreciar	20. Destaca o papel essencial ***das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos (INDH),*** dos organismos de promoção da igualdade ***e das***

esta aplicação; insta os Estados-Membros a assegurarem a independência dos organismos de promoção da igualdade, bem como que estes disponham dos devidos poderes e recursos, em conformidade com as diretivas recentemente adotadas relativas às normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade[13];

instituições de provedoria quando se trata de garantir a aplicação da Carta nos Estados-Membros e de apreciar esta aplicação***, incluindo as condições habilitadoras horizontais da Carta ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns, bem como de promover uma interpretação mais coerente da Carta***; insta os Estados-Membros a assegurarem a independência dos organismos de promoção da igualdade, bem como que estes disponham dos devidos poderes e recursos, em conformidade com as diretivas recentemente adotadas relativas às normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade[13];

[13] Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE (JO L, 2024/1499, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1499/oj) e Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (JO L, 2024/1500, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1500/oj).

[13] Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE (JO L, 2024/1499, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1499/oj) e Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (JO L, 2024/1500, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1500/oj).

Alteração 119

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem um financiamento adequado dos organismos de promoção da igualdade, das INDH e das instituições de provedoria e a envolverem estes na garantia de que os fundos da UE sejam concebidos, geridos e monitorizados de forma a respeitar e promover os direitos fundamentais;

Alteração 120

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Recorda que a aplicação da Carta abrange igualmente as agências no domínio da justiça e dos assuntos internos (JAI), designadamente a Frontex e a Europol; insta as agências JAI a respeitar plenamente a Carta; insta a Comissão a acompanhar de perto o cumprimento da Carta por parte das agências da UE e a incluir as suas conclusões nas avaliações das agências, nomeadamente na metodologia utilizada para realizar as avaliações;

Alteração 121

Proposta de resolução
N.º 20-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-C. Sublinha o papel essencial das regiões, dos municípios e das cidades na

defesa dos direitos fundamentais; exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem as autoridades locais na transposição dos direitos para a prática quotidiana e na capacitação dos cidadãos, com base no relatório da FRA intitulado «Human Rights Cities in the EU – A Framework for Reinforcing Rights Locally» [Cidades pelos direitos humanos na UE — Um quadro para reforçar os direitos a nível local];

Alteração 122

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Realça que as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos se revestem de importância primordial para a promoção e proteção da Carta; ***solicita que a UE atribua, de forma consistente, fundos adequados à sociedade civil; condena as restrições de ordem jurídica e os procedimentos abusivos, bem como o uso excessivo da força em determinados Estados-Membros, o que compromete a liberdade de associação, reunião e expressão***;	21. Realça que as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos se revestem de importância primordial para a promoção e proteção da Carta; ***observa que, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do TUE, as instituições da UE devem manter um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e a sociedade civil; salienta, em particular, a este respeito, que o acesso aos fundos estruturais é uma condição prévia para garantir a participação pública; recorda o compromisso da Comissão, nas suas orientações políticas, de intensificar a sua interação com as OSC, que têm conhecimentos especializados e um papel importante a desempenhar na defesa de causas sociais específicas e dos direitos fundamentais; recorda, por conseguinte, que continua a ser fundamental que as OSC, nomeadamente através do financiamento da UE, possam participar em atividades como atividades de sensibilização, manifestações, promoção e proteção do espaço cívico, jornalismo de investigação ou ações judiciais, e que estas atividades devem continuar a ser elegíveis nos programas de financiamento***

pertinentes e dispor de financiamento específico suficiente;

Alteração 123

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a afetação de recursos financeiros consistentes e adequados à sociedade civil;

Alteração 124

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21.B. Sublinha a importância de salvaguardar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social enquanto componentes essenciais do Estado de direito e salienta a necessidade de proteger os jornalistas contra ameaças, ações judiciais estratégicas contra a participação pública e pressões políticas; requer ações firmes contra todas as violações dos direitos fundamentais, nomeadamente as liberdades de reunião e de associação, bem como as liberdades de expressão e de informação, e ao pleno recurso a todos os instrumentos disponíveis da UE para fazer face a todas as violações do direito e dos valores da UE; insta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações procurarem, garantirem e utilizarem recursos tenha um dos objetivos legítimos previstos no

	artigo 11.º, n.º 2, da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e no artigo 52.º, n.º 1 da Carta;

Alteração 125

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Apela a uma maior interação dos organismos nacionais e da UE com a sociedade civil, os parlamentos nacionais e outras partes interessadas, a fim de aumentar a transparência e a inclusividade na aplicação da Carta; observa que o diálogo alargado e as abordagens participativas são fundamentais para identificar os problemas existentes em matéria de direitos e assegurar vias de recurso eficazes; frisa que esta participação multilateral aumenta a legitimidade democrática e a responsabilização, cimentando a ***identidade*** da UE enquanto União assente em valores partilhados e no respeito dos direitos humanos;	22. Apela a uma maior ***e mais sistemática*** interação dos organismos nacionais e da UE com a sociedade civil, os parlamentos nacionais e outras partes interessadas, a fim de aumentar a transparência e a inclusividade na aplicação da Carta ***e garantir a sua plena aplicação e interpretação uniforme***; observa que o diálogo alargado e as abordagens participativas são fundamentais para identificar os problemas existentes em matéria de direitos e assegurar vias de recurso eficazes; frisa que esta participação multilateral aumenta a legitimidade democrática e a responsabilização, cimentando a ***credibilidade*** da UE enquanto União assente em valores partilhados e no respeito dos direitos humanos;

Alteração 126

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Lamenta que a Comissão tenha ignorado os apelos no sentido de manter e reforçar o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV) enquanto programa autónomo e com um aumento do financiamento no próximo quadro financeiro plurianual; recorda a importância que o programa CIDV tem

	tido na proteção e promoção dos direitos e valores consagrados nos Tratados, na Carta e nas convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos, nomeadamente apoiando as OSC ativas a nível local, regional, nacional e transnacional, e incentivando a participação cívica e democrática, a fim de apoiar e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas em direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas; considera que o novo programa AgoraEU deve prever salvaguardas que reflitam, pelo menos, o mesmo nível de ambição que o programa CIDV;

Alteração 127

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Realça a importância da adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e ***recomenda que*** a Comissão ***solicite*** rapidamente o parecer jurídico do TJUE para concluir o processo de adesão; frisa que esta medida é essencial para alinhar o quadro jurídico da UE pelas normas mais rigorosas em matéria de proteção dos direitos humanos;	23. Realça a importância da adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e ***exorta*** a Comissão ***a solicitar*** rapidamente o parecer jurídico do TJUE para concluir o processo de adesão; frisa que esta medida é essencial para alinhar o quadro jurídico da UE pelas normas mais rigorosas em matéria de proteção dos direitos humanos;

Alteração 128

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Reitera a necessidade de criar um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais e de estabelecer um painel de avaliação de indicadores dedicado ao acompanhamento da execução de todos os

	acórdãos do TJUE e do TEDH relacionados com a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

Alteração 129

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita ao Conselho Europeu que dê início à revisão dos Tratados e alargue o âmbito de aplicação da Carta através da revisão do artigo 51.º, n.º 1, ***do TUE***, com o intuito de garantir a proteção universal e incondicional dos direitos fundamentais no quadro da UE;	24. Solicita ao Conselho Europeu que dê início à revisão dos Tratados e alargue o âmbito de aplicação da Carta através da revisão do artigo 51.º, n.º 1, ***da Carta***, com o intuito de garantir a proteção universal e incondicional dos direitos fundamentais no quadro da UE;

Alteração 130

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Apela ao reforço da aplicação do artigo 51.º da Carta, assegurando o pleno alinhamento entre os tribunais nacionais e da UE, a fim de garantir a proteção efetiva dos direitos fundamentais a todos os níveis;

Alteração 131

Proposta de resolução
N.º 24-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-B. Apela ao reforço da aplicação do artigo 51.º, n.º 1, da Carta, de forma a possibilitar que os direitos nele consagrados protejam as pessoas sempre que os Estados-Membros atuem no

	âmbito de uma competência da UE, seja ela exclusiva ou partilhada, mesmo que tal competência ainda não tenha sido exercida pela UE;

Alteração 132
Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Apela à inclusão explícita do género, da identidade de género, da expressão de género e das características sexuais no artigo 21.º, n.º 1, da Carta, a fim de lutar de forma abrangente contra a discriminação;	***Suprimido***

Alteração 133

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Apela à inclusão, no artigo 37.º da Carta, dos objetivos climáticos da UE, estabelecidos pela Lei Europeia em matéria de Clima[14];	***Suprimido***
[14] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).	

Alteração 134

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Solicita que a ***Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia*** seja instituída enquanto autoridade independente em matéria de direitos humanos e dotada de uma maior independência operacional para instaurar processos e assim dar resposta às violações da Carta;	27. ***Regista o importante papel da FRA no apoio à promoção e proteção dos direitos fundamentais na UE e realça o valor do seu contributo contínuo; apela ao reforço da capacidade da FRA para ajudar a salvaguardar os direitos, os valores e as liberdades consagrados na Carta;*** solicita que a ***FRA*** seja instituída enquanto autoridade independente em matéria de direitos humanos e dotada de uma maior independência operacional para instaurar processos e assim dar resposta às violações da Carta; ***requer que a FRA assista a Comissão no desenvolvimento de uma abordagem uniforme para a aplicação das normas em matéria de direitos fundamentais ao financiamento da UE, bem como de critérios específicos para a receção de fundos e de orientações de acompanhamento;***

Alteração 135

Proposta de resolução
N.º 28-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-A. Sublinha a necessidade de prever formas sistemáticas de consulta de organismos e instituições com conhecimentos especializados sobre direitos fundamentais em geral e sobre a Carta em particular; destaca, a este respeito, a FRA e os órgãos pertinentes do Conselho da Europa e das Nações Unidas;

Alteração 136

Proposta de resolução
N.º 28-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	28-B. Apela a um acesso mais amplo e eficaz a vias de recurso para todos os cidadãos, especialmente em situações em que os juízes nacionais enfrentem obstáculos na apresentação de pedidos de decisão prejudicial, como nos Estados-Membros sujeitos a processos ao abrigo do artigo 7.º do TUE, ou quando os recursos digam respeito a atos não legislativos das instituições, órgãos e organismos da UE; sublinha que a facilitação do acesso ao TJUE reforçaria o diálogo judicial, salvaguardaria a aplicação uniforme do direito da UE e intensificaria a proteção dos direitos fundamentais em toda a UE;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora de parecer declara ter incluído no seu parecer os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração do projeto de parecer, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
ILGA-Europe
Liberties
Bridge EU
Save the Children

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora de parecer na qualidade de relatora de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, a relatora de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

A relatora de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	27.1.2026
Resultado da votação final	+: 45 –: 24 0: 5

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

45	+
PPE	Magdalena Adamowicz, Caterina Chinnici, Paulo Cunha, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Liudas Mažylis, Verena Mertens, Ana Miguel Pedro, Tomas Tobé, Pekka Toveri, Axel Voss, Michał Wawrykiewicz, Marta Wcisło, Isabel Wiseler-Lima, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský
Renew	Abir Al-Sahlani, Barry Andrews, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Anna-Maja Henriksson, Fabienne Keller, Nathalie Loiseau, Nikola Minchev, Dainius Žalimas
S&D	Annalisa Corrado, Jonás Fernández, Isilda Gomes, Marina Kaljurand, Juan Fernando López Aguilar, Pierfrancesco Maran, Matjaž Nemec, Aodhán Ó Ríordáin, Sandro Ruotolo, Birgit Sippel, Krzysztof Śmiszek, Cecilia Strada, Alessandro Zan
Verts/ALE	Jaume Asens Llodrà, Saskia Bricmont, Mélissa Camara, Alice Kuhnke, Katrin Langensiepen, Tineke Strik

24	-
ECR	Sergio Berlato, Stefano Cavedagna, Alessandro Ciriani, Alberico Gambino, Paolo Inselvini, Mariusz Kamiński, Nicola Procaccini, Charlie Weimers
ESN	Mary Khan, Milan Uhrík, Petar Volgin
NI	Erik Kaliňák
PPE	Christophe Gomart, Branko Grims, Nadine Morano
PfE	Tomasz Buczek, Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, Petra Steger, Hermann Tertsch, Matthieu Valet, Tom Vandendriessche, Roberto Vannacci, Alexandre Varaut

5	0
The Left	Giuseppe Antoci, Konstantinos Arvanitis, Damien Carême, Özlem Demirel, Gaetano Pedulla’

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções